



TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Termo de acordo extrajudicial que entre si celebram O MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.114.426/0001-72, com sede na Praça João Correia de Assis, 04 – Centro – CEP. 55.355-000 – Paranatama – PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, com endereço funcional na sede do município de Paranatama – PE e de outro lado O MUNICÍPIO DE CAETÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.131.720/0001-40, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 23, centro, Caetés – PE, neste ato representado por seu Prefeito ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, com endereço funcional na sede do município de Caetés – PE, fica combinado e ajustado o seguinte:

Considerando que o IBGE, desde a emancipação do município de Paranatama – PE, considerava como sendo território do município de Paranatama a faixa de terras que engloba os sítios: Mocós, Mulungu, Baixa Dantas, Baixa Fechada, Rancho do Miguel, Passagem do Uruçú, Caxingó e parte dos sítios Cachoeira e Capim Grosso;

Considerando que por ter sido reconhecido pelo IBGE como sendo território do município de Paranatama – PE, a faixa de terras que engloba os sítios acima descritos no considerando acima, o município de Paranatama – PE, construiu ao longo dos anos 16 (dezesesseis) escolas, onde trabalham 28 (vinte e oito) professores e 28 (vinte e oito) auxiliares de serviços gerais, na área que o IBGE reconhecia como sendo do Município de Paranatama – PE, e hoje reconhece como pertencente ao território do município de Caetés – PE;

Considerando que na área onde estão localizados os sítios acima descritos, e pelos motivos acima elencados, o município de Paranatama – PE, construiu 02 (duas) Unidas de Saúde da Família – PSF, quais sejam: Unidade de Saúde da Família, localizada no Sítio Mulugú, onde trabalham: 01 (um) médico, 01 (um)


Enfermeiro, 01 (um) técnico em enfermagem e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais, Unidade de Saúde da Família, localizada no Sítio Cupira, onde trabalham: 01 (um) médico, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) técnico em enfermagem e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais, bem como que trabalham nesta área 08 (oito) agentes de saúde;

Considerando que aproximadamente 100 (cem) casas residenciais estão construídas nesta área de terras acima descrita, bem como, que todas as propriedades localizadas nesta área estão registradas no Cartório de Registro de Imóveis da cidade Paranatama – PE, percebe-se, que o equívoco referente à fixação da linha divisória entre os mencionados Municípios está causando uma série de dificuldades na Administração Pública da cidade de Paranatama – PE, já que os gastos públicos realizados por este município nesta área de terras é de grande monta, além da dificuldade para a população, que é atendida exclusivamente pelo município de Paranatama – PE, que por ser um município pobre, e está perdendo receita para a cidade de Caetés – PE, deixa de prestar a assistência devida para esta população;

Considerando que posteriormente foi descoberto que existia equívoco na Lei de criação dos referidos municípios;

Considerando que convencidos da problemática existente, os Prefeitos dos referidos Municípios, celebraram o presente acordo extrajudicial, dispondo que aceitam a retificação dos limites entre o Município de Caetés e o Município de Paranatama para que toda a área constante das edificações que pertencem e são administradas pela cidade de Paranatama – PE, citadas nas áreas acima mencionadas, sejam integradas ao referido município.

Assim, o presente acordo tem a finalidade de encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, sugestão de projeto de lei, com o fim de ser apresentado o projeto de lei para ratificar e legalizar o Termo de Acordo Extrajudicial referendado pelos Prefeitos dos Municípios interessados, concordando com a retificação dos limites territoriais de suas cidades.





É de salientar, que de conformidade com a norma jurídica não existe óbice quanto à retificação de limites territoriais de municípios. A legislação somente se refere à hipótese de desmembramento, o que fica dependente de regulamentação por Lei Federal Complementar, na forma prevista pela EC nº. 15 de 1996. Não é este o caso, pois trata-se de mera retificação por mútuo acordo.

É o que diz o Parecer de nº. 1000/2009, passado pela Procuradoria da Assembléia Legislativa de Pernambuco, subscrito pelo Procurador Geral, Dr. Ismar Teixeira Cabral.

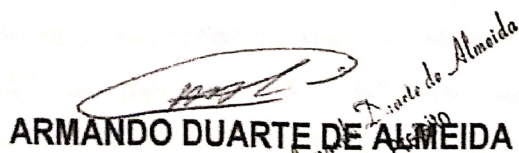
Corroborando com o entendimento firmado neste termo de acordo extrajudicial e da Procuradoria da Assembléia Legislativa de Pernambuco, podemos citar a Lei Estadual de nº 12.182, de 05 de abril de 2002, aprovada pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, que define os novos limites territoriais dos municípios de Jatobá, Tacaratu e Petrolândia.

Na certeza de que saberão os ilustres membros da Assembléia Legislativa de Pernambuco, apreciarem adequadamente esse pleito, que em verdade nada mais é do que a demonstração da preocupação dos municípios de Paranatama – PE e Caetés – PE, e dos seus cidadãos, pedimos a aquiescência da Assembléia Legislativa para aprovação para justa e oportuna lei, que como sugestão segue em anexo projeto de lei.

Paranatama, caetés, 30 de maio de 2014.


JOSE TEIXEIRA NETO

Prefeito de Paranatama


ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA

Prefeito de Caetés